



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal dos Produtos Caseiros e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída no Município de Maringá a **Semana Municipal dos Produtos Caseiros**, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, destinada à comercialização de produtos caseiros oriundos de produtores familiares.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal dos Produtos Caseiros:

I - fomentar a produção de produtos caseiros, oportunizando a geração de renda através da venda direta entre o produtor e o consumidor;

II - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios de produtos caseiros e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos fabricantes e comerciantes de produtos caseiros e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado competitivo;

IV - oportunizar aos fabricantes e comerciantes de produtos caseiros a discussão de questões pertinentes à criação e/ou desenvolvimento de novos produtos, através da utilização de novas alternativas, apresentação de novas ideias e aplicação de recursos.

Art. 3.º Somente poderão ser comercializados na Semana Municipal dos Produtos Caseiros os produtos já cadastrados junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4.º Fica sob a responsabilidade do órgão competente da Administração Municipal a definição de local e horário para a realização da semana instituída por esta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de maio de 2022.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 23/05/2022, às 09:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0258017** e o código CRC **07A0E613**.

